

- valor total devido
- VC-3 - quantidade de 1/10 (décimos) de minutos
- valor total devido

4.3.4. No caso de descontos concedidos pela Entidade Emissora do DETRAF à Entidade Destino do DETRAF, as informações deverão ser detalhadas de modo a explicar o desconto obtido.

4.3.5 As Entidades envolvidas poderão, em função de acordo entre as partes, aumentar o grau de detalhamento das informações contidas na terceira parte do DETRAF.

4.3.6 As Entidades envolvidas deverão estabelecer os critérios, para o envio dos dados necessários à Entidade Destino do DETRAF, para fins de cobrança ao Assinante do SMC.

4.3.6.1 Deverão ser estabelecidos, de comum acordo, o conteúdo, as características técnicas e o "layout" dos arquivos de dados a serem enviados, o cronograma, e o processo, para o envio e controle dos dados, e, outros aspectos que as Entidades envolvidas considerarem relevantes.

4.4. Quarta Parte do DETRAF - Acertos e Correções

4.4.1 Esta parte do DETRAF será reservada para os acertos, ajustes, e, outras providências que se fizerem necessárias ao acerto de contas entre as Entidades.

4.5. Quinta Parte do DETRAF - Totalização do Documento

4.5.1 Nesta parte do documento será calculado o total do DETRAF, à débito ou à crédito da Entidade Emissora do DETRAF, função dos totais apurados na primeira, segunda, terceira e quarta partes do documento.

5. Parâmetros do DETRAF

5.1. Periodicidade do DETRAF

5.1.1. O DETRAF deverá ter periodicidade mensal, podendo esta periodicidade ser diminuída, em função de acordo entre as Entidades envolvidas.

5.2. Intervalo de Tempo de Referência

5.2.1. O intervalo de tempo (datas de início e fim de período), base para seleção do tráfego a ser incluído no acerto de contas em DETRAF, será resultado de acordo entre as partes.

5.2.1.1. Não poderá haver Chamada Inter-redes que demore mais de 40 (quarenta) dias para ter o seu correspondente DETRAF emitido.

5.3. Datas

5.3.1. As datas de emissão e vencimento do DETRAF serão objeto de acordo entre as partes. No entanto, a data de vencimento do DETRAF deverá ser estabelecida para, no máximo, 10 (dez) dias após a data de emissão do DETRAF.

6. Tráfego Internacional Entrante não-bilhetado

6.1. No tocante ao tráfego de âmbito internacional entrante no país, não bilhetado, os seguintes critérios serão obedecidos para efeito de elaboração da Primeira Parte do DETRAF, pela Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais.

6.1.1. O Ministério das Comunicações, através de Portaria específica, publicará o fator de tráfego de âmbito internacional entrante/saíte que deverá ser usado na emissão do DETRAF da Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais às outras Entidades, envolvendo o acerto de contas do tráfego de âmbito internacional não bilhetado, entrante no país.

6.1.2. A Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais tomará como base para emissão do DETRAF à determinada Entidade:

a) o tráfego de âmbito internacional saíte declarado pela Entidade em seu último DETRAF emitido à Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais; e

b) o fator de tráfego entrante/saíte conforme item 7.

6.1.3. O tráfego de âmbito internacional entrante, a ser objeto de acerto de contas será calculado através do produto das alíneas "a" e "b", de 6.1.2.

7. Disposição Transitória

7.1. Para o tráfego internacional entrante não bilhetado, conforme item 6.1 desta Norma, deverá ser aplicado o fator publicado através da Portaria nº 32, de 13 de setembro de 1995, do Ministério das Comunicações.

8. Disposições Finais

8.1. As Entidades, por sua conta e risco, poderão, através de acordo, convênio, contrato, ou outro mecanismo qualquer, contratar a tarefa de emissão, e/ou recebimento/pagamento do DETRAF, a outra Entidade.

8.1.1. Tal procedimento não as desobrigará de suas responsabilidades para com o Ministério das Comunicações e as outras Entidades, na forma estabelecida nesta Norma ou em outras regulamentações aplicáveis.

8.2. Os valores do DETRAF deverão explicitar os impostos, taxas e contribuições incidentes, em consonância com a legislação pertinente ao assunto

REVOGADO

PORTARIA Nº 1.540, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério das Comunicações, no exercício das funções de Órgão Regulador, elaborar os atos e normas necessárias a prestação do Serviço Móvel Celular, na forma da legislação;

CONSIDERANDO o disposto no item 11.6.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 20/96, aprovada pela Portaria nº 1.533, deste Ministério, nesta data, resolve.

Art. 1º Aprovar a NORMA Nº 27/96 - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

ANEXO

NORMA Nº 27 / 96

INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

1 Objetivo
Esta Norma tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a remessa de informações pelas Concessionárias do Serviço Móvel Celular solicitadas pelo Ministério das Comunicações, conforme previsto na

Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 20 /96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria Nº 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações.

2. Definições

Para os fins desta Norma são adotadas as seguintes definições:

2.1 Concessionária de SMC. entidade que explora o SMC em uma determinada Área de Concessão conforme os termos da regulamentação pertinente e do contrato de concessão.

2.2. Concessionária de STP. entidade que explora o Serviço Telefônico Público (STP).

2.3. Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais: entidade autorizada a explorar industrialmente o serviço de transporte integrado de telecomunicações, constituído pela operação dos circuitos portadores comuns que interligam os centros principais de telecomunicações.

2.4. Plano de Serviço Básico: corresponde ao Plano de Serviço definido em 3.18 da Norma Geral de Telecomunicações NGT Nº 20 / 96 - Serviço Móvel Celular, do Ministério das Comunicações.

2.5. Planos de Serviço Alternativos: corresponde aos Planos de Serviço, definido em 3.19 da Norma Geral de Telecomunicações NGT Nº 20 / 96 - Serviço Móvel Celular, do Ministério das Comunicações.

2.6. Plano de Contas: corresponde ao Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações, aprovado pela Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 1985, do Ministério das Comunicações, com suas alterações posteriores, inclusive às situações em que se aplica as modificações introduzidas através da Norma nº 01/92 - Critérios e Procedimentos Contábeis para a Prestação do Serviço Móvel Celular, republicada, com alterações, através do Regulamento Técnico nº 8/96, aprovado pela Portaria nº 478, de 16 de maio de 1996.

3. Classificação das Informações

3.1. As informações a serem fornecidas pela Concessionária de SMC, na forma dos anexos desta Norma, são classificadas como Básicas e Complementares, ou seja:

a) Informações Básicas

- QUADRO A - Resumo da Prestação do SMC
- QUADRO B - Bens e Instalações em Serviço - SMC
- QUADRO C - Receitas do Serviço - SMC
- QUADRO D - Despesas do Serviço - SMC

b) Informações Complementares

- QUADRO I - Demonstrativo das Receitas do Serviço
- QUADRO II - Distribuição das Receitas do Serviço
- QUADRO III - Distribuição de Minutos Tarifados
- QUADRO IV - Informações Técnicas e Operacionais
- QUADRO V - Demonstrativo das Tarifas de Uso
- QUADRO VI - Preços Atualmente Praticados

3.2. As informações Básicas do SMC são obtidas através dos registros contábeis subordinados ao Plano de Contas, enquanto que as Informações Complementares são, fundamentalmente, derivadas do sistema de faturamento do serviço.

4. Descrição dos Quadros

Informações Básicas

4.1. QUADRO A - Resumo da Prestação do SMC: representa o valor dos Bens e Instalações em Serviço, Receitas e Despesas.

4.2. QUADRO B - Bens e Instalações em Serviço - SMC: representa o valor dos Bens e Instalações em Serviço e Diferido do SMC, líquidas das respectivas Depreciações e Amortizações.

4.3. QUADRO C - Receitas do Serviço - SMC: representa as Receitas de Serviços faturadas pela prestação do SMC.

4.4. QUADRO D - Despesas do Serviço - SMC: representa as Despesas Operacionais incorridas na prestação do SMC.

Informações Complementares

4.5. QUADRO I - Demonstrativo das Receitas do Serviço: contém as quantidades e os valores dos itens de prestação do serviço que compõem as receitas do SMC.

4.6. QUADRO II - Distribuição das Receitas do Serviço: contém a quantidade de contas faturadas, dentro de uma escala de distribuição, e sua respectiva participação percentual na quantidade total de contas emitidas.

4.7. QUADRO III - Distribuição de Minutos Tarifados: contém a quantidade de Assinantes do serviço, dentro de uma escala de consumo de minutos, faturados, e sua respectiva participação percentual na quantidade total de Assinantes, além de registrar a quantidade total dos respectivos minutos consumidos e faturados.

4.8. QUADRO IV - Informações Técnicas e Operacionais: contém a quantidade de elementos da planta do SMC existente no período solicitado.

4.9. QUADRO V - Demonstrativo das Tarifas de Uso: contém as Tarifas de Uso pagas pela Concessionária de SMC a Concessionária de SMC ou Concessionária de STP, por tipo, e seus respectivos valores totais no período solicitado.

4.10. QUADRO VI - Valores Praticados para os Itens do Plano de Serviço Básico: contém os preços efetivamente praticados pela Concessionária de SMC, em sua Área de Concessão, para os itens do Plano de Serviço Básico, em Reais.

5. Período das Informações

5.1. Os quadros descritos nos anexos, deverão conter as informações pertinentes circunscritas ao período de tempo solicitado.

5.1.1. As informações a serem prestadas ao Ministério das Comunicações pelas Concessionárias de SMC terão periodicidade semestral e anual, ou, eventualmente, quando solicitadas.

5.1.2. As datas e os prazos para remessa das informações serão estabelecidas em ato específico do Ministério das Comunicações.

ANEXOS - NORMA Nº 27 / 96
INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. QUADRO A

PRESTAÇÃO DO SMC

Período. R\$1.000,00

SEQ	ITENS	(a)	VALORES	(b)
01	BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO			
02	RECEITAS DO SERVIÇO			
03	DESPESAS DO SERVIÇO			

1.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

- descrição dos itens do SMC, segundo os procedimentos contábeis para a prestação do SMC.

Coluna (b)

Seq. 01: transferência do valor constante da Seq. 06, Coluna (c), do Quadro B relativo ao total de Bens e Instalações em Serviço durante o período, em milhares de Real.

Seq. 02: transferência do valor constante da Seq. 04, Coluna (c), do Quadro C relativo ao total das Receitas contabilizadas durante o período, em milhares de Real.

Seq. 03: transferência do valor constante da Seq. 05, Coluna (c), do Quadro D relativo ao total das Despesas contabilizadas no período, em milhares de Real.

2. QUADRO B

BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO - SMC

Período:

R\$1.000,00

SEQ	CÓDIGO CONTÁBIL (a)	ITENS (b)	VALORES (c)
O1	142.10.000	BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO (BIS)	
O2	143.10.000	(+) DIFERIDO	
O3	142.90.000	(-) DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	
O4	142.30.000	(+) BENS E INSTALAÇÕES EM ANDAMENTO (BIA)	
O5	143.20.000	(+) DIFERIDO EM FORMAÇÃO	
O6	TOTAL		

2.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

- código contábil das rubricas com registros de identificação do SMC.

Coluna (b)

- título da rubrica contábil descrita na Coluna (a).

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 05: registrar os valores existentes nas rubricas correspondentes, previstas no Plano de Contas Padrão, referente ao SMC.

Seq. 06: total das operações descritas na Seq. 01 até Seq. 05 da Coluna (b).

3. QUADRO C

RECEITAS DO SERVIÇO - SMC

Período:

R\$1.000,00

SEQ	CÓDIGO CONTÁBIL (a)	ITENS (b)	VALORES (c)
O1	411.21.000	RECEITA BRUTA DE EXPLORAÇÃO	
O2		(-) DEDUÇÕES À RECEITA	
O3		(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
O4	TOTAL		

3.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

- código da rubrica contábil do Plano de Contas Padrão.

Coluna (b)

- título da rubrica contábil descrita na Coluna (a).

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 03: registrar os valores existentes nas rubricas correspondentes, referente ao SMC, conforme o Plano de Contas Padrão.

Seq. 04: total conforme descrito na Coluna (b).

4. QUADRO D

DESPESAS DO SERVIÇO - SMC

Período:

R\$1.000,00

SEQ	CÓDIGO CONTÁBIL (a)	ITENS (b)	VALORES (c)
O1	961.00.000	CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	
O2	962.00.000	COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO	
O3	963.00.000	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	
O4	969.00.000	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
O5	TOTAL		

4.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

- código da rubrica contábil do Plano de Contas.

Coluna (b)

- título da rubrica contábil descrita na Coluna (a).

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 04: registrar os valores existentes nas rubricas correspondentes, referente ao SMC, conforme o

Plano de Contas Padrão.

Seq. 05: soma total do Seq. 01 até o Seq. 04.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5. QUADRO I

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO SERVIÇO

Período:

SEQ	UNIDADE (a)	ITEM (b)	QTDE. UNID. (c)	VALOR R\$1,00 (d)
O1	aparelho	Habilitação		
O2	unidade	Assinatura		
O3	minuto	VC 1		
O4	minuto	VC 2		
O5	minuto	VC 3		
O6	minuto	Adicional por Chamada (AD)		
O7	minuto	Deslocamento - DSL 1		
O8	minuto	DSL 2		
O9	minuto	Serviço Internacional		
O10	///////	Serviços Complementares	///////	///////
O11	///////	Tarifa de Uso (TU-M)	///////	///////
O12	minuto	Obtida c/ outras Conces. SMC		
O13	minuto	Obtida c/ outras Conces. STP		
O14	minuto	Obtida c/ chamada Intemac. Entrante		
O15	///////	Total das Receitas	///////	///////

5.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

- especifica a unidade de medida de cada item da Coluna (b).

Coluna (b)

- identificação dos itens associados às quantidades.

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 14: quantidade de unidades do Período, do item descrito na coluna (b), registrados pela Concessionária de SMC.

Coluna (d)

Seq. 01 e Seq. 02: quantidade de unidades de cada item, multiplicado pelo seu valor unitário.

Seq. 03 e Seq. 08: quantidade de unidades de cada item, multiplicado pelo seu valor unitário.

Seq. 09: considerar o valor da receita da Concessionária de SMC, sobre o serviço internacional.

Seq. 10: informar o valor dos Serviços Complementares - "Facilidades Adicionais".

Seq. 12: receita obtida com Tarifa de Uso Móvel (TU-M), das Concessionárias de SMC.

Seq. 13: receita obtida com Tarifa de Uso Móvel (TU-M) das Concessionárias do STP.

Seq. 14: receita obtida com Tarifa de Uso (TU-M), recebida da Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais Entrante.

Seq. 15: total das Receitas descritas da Seq. 01 até Seq. 14.

6. QUADRO II

DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS DO SERVIÇO

Período:

SEQ	VALOR DA CONTA (a)	QUANTIDADE DE CONTAS (b)	% DO TOTAL DE CONTAS (c)
O1	até R\$ 50		
O2	de R\$ 51 a R\$100		
O3	de R\$101 a R\$200		
O4	de R\$201 a R\$300		
O5	de R\$301 a R\$400		
O6	de R\$401 a R\$500		
O7	de R\$501 a R\$600		
O8	de R\$601 a R\$700		
O9	de R\$701 a R\$800		
O10	de R\$801 a R\$900		
O11	de R\$901 a R\$1000		
O12	acima de R\$1000		
O13	Total de Contas		100%

6.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

- especifica faixa de valor de contas do serviço faturadas aos assinantes.

Coluna (b)

Seq. 01: quantidade de contas faturadas que, individualmente, para cada assinante, não ultrapassou o valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

Seq. 02 a Seq. 11: quantidades de contas faturadas aos assinantes que, individualmente, se encontrem localizadas nos intervalos descritos na coluna (a).

Seq. 12: quantidade de contas faturadas que, individualmente, para cada assinante, seja superior a R\$1.000,00 (mil reais).

Seq. 13: soma total de contas do Seq. 01 até o Seq. 12.

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 12: o percentual que a quantidade de contas da coluna (b) representa sobre o total de contas faturadas, descrita no Seq. 13 da coluna (b).

7. QUADRO III

DISTRIBUIÇÃO DE MINUTOS TARIFADOS

Período:

S E Q	MINUTOS TARIFADOS (a)	QUANTIDADE DE ASSINANTES (b)	% DO TOTAL DE ASSINANTES (c)
O1	até 25		
O2	de 26 a 50		
O3	de 51 a 75		
O4	de 76 a 100		
O5	de 101 a 150		
O6	de 151 a 200		
O7	de 201 a 300		
O8	de 301 a 400		
O9	de 401 a 500		
O10	acima de 500		
11	Total de Assinantes		100%
12	TOTAL DE MINUTOS		

7.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

- especifica níveis de quantidade de minutos faturados, individualmente, para cada Assinante do serviço.

Coluna (b)

Seq. 01: quantidade de contas faturadas que, individualmente, o Assinante ultrapassou o consumo de 25 minutos com o serviço.

Seq. 02 a Seq. 09: quantidade de contas faturadas aos assinantes que, individualmente, registraram um consumo de minutos com o serviço, situados nos intervalos descritos na coluna (a).

Seq. 10: quantidade de contas faturadas que, individualmente, o Assinante, teve um consumo com o serviço superior a 500 minutos.

Seq. 11: total dos assinantes constantes da Seq. 01 até Seq. 10.

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 10: o percentual que a quantidade de assinantes da coluna (b) representa sobre o total de assinantes, do Seq. 11 da coluna (b).

Seq. 12: soma de minutos faturados no período descrito no quadro.

8. QUADRO IV

INFORMAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Período:

S E Q	ITEM (a)	QUANTIDADE NO PERÍODO (b)	ACUMULADO (c)
O1	Estação Rádio Base - ERB		
O2	Central de Comutação e Controle - CCC		
O3	Terminais em Serviço		
O4	Estações Móveis Habilitadas		
O5	Inscrições solicitando atendimento	////////////////////	
O6	Canais disponibilizados para interconexão com o STP		

8.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

Seq. 01 a seq. 06: identificação do item de controle.

Coluna (b)

Seq. 01 e Seq. 02: quantidades de ERB e CCC, instaladas no período em referência.

Seq. 03: quantidade de terminais em serviço no período em referência.

Seq. 04: quantidade de Estações Móveis Habilitadas pela Concessionária no período.

Seq. 05: quantidade de inscrições por solicitação de serviço, e que ainda não tenham sido atendidas, esta quantidade representa a situação do último dia do período.

Seq. 06: quantidade de canais disponibilizados para a interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público.

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 04: quantidade do item existente na prestação do SMC no período.

Seq. 05: Não se aplica o Acumulado.

Seq. 06: quantidade do item existente para a prestação do SMC no período.

9. QUADRO V

DEMONSTRATIVO DAS TARIFAS DE USO PAGAS

Período:

S E Q	DESCRIÇÃO (a)	QUANTIDADE (b)	VALOR (em Reais) (c)
O1	Tarifa de Uso da Rede Móvel (TU-M)		
O2	- pagas a Concessionárias de SMC		
O3	Tarifa de Uso da Rede Local (TU-RL)		
O4	- pagas a Concessionárias de STP		
O5	Tarifa de Uso da Rede Interurbana (TU-RIU)		
O6	- pagas a Concessionárias de STP		
O7	- pagas a Emp. Expl. Troncos Interest. Internacionais (RIU)		
O8	TOTAL:		

9.1. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Período: identificar o período solicitado pelo Ministério das Comunicações.

II. - Colunas

Coluna (a)

Seq. 01 a Seq. 07: identificação das Tarifas de Uso que são Despesas da Concessionária de SMC.

Coluna (b)

Seq. 01 a Seq. 07: quantidades de minutos por Tarifas de Uso.

Seq. 08: soma total dos minutos do Seq. 01 ao Seq. 07.

Coluna (c)

Seq. 01 a Seq. 07: despesas incorridas com as Tarifas de Uso.

Seq. 08: soma total dos valores do Seq. 01 ao Seq. 07.

10. QUADRO VI

10.1 Neste quadro deverão ser registrados os valores atuais, efetivamente praticados pela Concessionária de SMC aos assinantes e público em geral, para os itens constantes do Plano de Serviço Básico.

VALORES PRATICADOS PARA OS ITENS DO PLANO DE SERVIÇO BÁSICO

Data do Aviso ao Público / /

S E Q	ITEM DO PLANO DE SERVIÇO BÁSICO (a)	VALOR DO ITEM EM REAIS (b)
O1	Habilitação	
O2	Assinatura	
O3	Valor da Comunicação VC-1	
O4	Valor da Comunicação VC-2	
O5	Valor da Comunicação VC-3	
O6	Adicional por Chamada	
O7	Deslocamento 1 (DSL-1)	
O8	Deslocamento 2 (DSL-2)	

10.2. Preenchimento e Identificação dos Campos

I - Data do Aviso ao Público: registrar as datas em que foi realizado o Comunicado Público, divulgando os valores atualmente praticados pela Concessionária de SMC.

II. - Colunas

Coluna (a)

Seq. 01 a seq. 08: descrição dos itens do Plano de Serviço Básico.

Coluna (b)

Seq. 01 a Seq. 08: valor unitário, em moeda corrente (REAL), do item da Coluna (a), cobrado atualmente pela Concessionária de SMC.

PORTARIA Nº 1.541, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério das Comunicações, no exercício das funções de Órgão Regulador, elaborar os atos e normas necessárias a prestação do Serviço Móvel Celular, na forma da legislação;

Art. 1º Aprovar a NORMA Nº 28/96 - PLANO DE NUMERAÇÃO PARA REDES PÚBLICAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

SÉRGIO MOTTA

ANEXO

NORMA Nº 28 / 96

PLANO DE NUMERAÇÃO PARA REDES PÚBLICAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo especificar as características básicas do plano de numeração de redes públicas de telefonia e de serviço móvel celular, de modo a assegurar a existência de um número nacional distinto para identificação de cada assinante ou serviço, que venha a ser ligado a ou prestado por essas redes.

2. REFERÊNCIAS

2.1. São referências desta Norma as seguintes normas e recomendações:

- a) Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;
- b) Regulamento Geral da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e alterado pelo Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988;
- c) Norma nº 21/96 - Requisitos Gerais de Numeração para Rede de Serviço Móvel Celular;
- d) Recommendation E.162 "Capability For Seven Digits Analysis Of International E.164 Numbers At Time-T" do UIT-T;
- e) Recommendation E.164 "The International Public Telecommunication(s) Numbering Plan" do UIT-T;
- f) Recommendation E.165 "Time T" do UIT-T;
- g) Recommendation E.169 "Application Of Recommendation E.164 Numbering Plan For Universal International Freephone Numbers For International Freephone Service" do UIT-T;
- h) Recommendation E.212 "Identification Plan For Land Mobile Stations" do UIT-T.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins a que esta Norma se destina aplicam-se as definições constantes das referências citadas em 2.1 desta Norma.

4. GENERALIDADES

4.1. O Ministério das Comunicações atribuirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após solicitação e em bases não discriminatórias, a série de numeração a ser utilizada pela concessionária de serviços públicos de telecomunicações.